



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI N.º 5.181 DE 13 DE MAIO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

**Autor: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo – ALEXANDRE DA PADARIA**

A CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de terapia ocupacional nas Unidades de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** A direção do serviço constante no caput deste artigo, será assumida exclusivamente por profissional Terapeuta Ocupacional, nos termos do inciso I, do art. 5º do Decreto- Lei nº 938/69.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias visando adequar o serviço ora criado, de recursos humanos, de material e equipamentos necessários ao bom atendimento da população usuária desse serviço.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03125/2024

#### LEI N.º 5.182 DE 13 DE MAIO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

**Autor: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo – ALEXANDRE DA PADARIA**

A CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na Cidade de Nova Iguaçu-RJ o Centro de Referência de Atendimento aos Idosos.

**Art. 2º** A implantação do centro de Referência de Atendimento aos Idosos de que trata o artigo anterior tem por finalidade:

I – A promoção do bem-estar físico, mental e social das pessoas idosas com comprometimento do quadro de saúde;

II – proporcionar à população idosa assistência especializada por equipe multiprofissional, com atuação interdisciplinar de geriatras, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, nutricionistas e terapeuta ocupacional;

III – a promoção de atividades produtivas, proporcionando aos idosos a oportunidade de elevar sua renda, através de aprimoramento profissional;

IV – participar e acompanhar os movimentos reivindicatórios dos idosos, em conjunto com seus órgãos representativos;

V – desenvolver programas educativos e recreativos, com a participação dos idosos, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento, valorizando o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

**Art. 3º** O Centro de Referência de Atendimento aos Idosos será implantado em espaço físico disponível, preferencialmente, em unidade da rede pública de saúde ou nos centros sociais;

**Parágrafo único.** Mediante convênios, o Poder Executivo Municipal poderá promover intercâmbio com entidades comunitárias, religiosas, culturais, esportivas e centros de formação profissional, com vista à implementação das atividades do Centro de Referência de Atendimento aos Idosos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03126/2024

#### LEI N.º 5.183 DE 13 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE”.”

**Autor: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo – ALEXANDRE DA PADARIA**

A CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, a ser concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do meio ambiente, tais como:

I – criação e manutenção de áreas protegidas;

II – recuperação de áreas degradadas;

III – conservação da flora e da fauna;